LEI N.º 1.685/2016

01/11/2016

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REALEZA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **Aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, **Sanciono** a seguinte **L E I:**

ART. 1º- O **Orçamento Geral do Município de Realeza**, Estado do Paraná, para o **Exercício Financeiro de 2017**, abrangendo os Fundos Municipais, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** em **R$ 37.094.000,00 (trinta e sete milhões e noventa e quatro mil reais).**

ART. 2º- A **Receita** será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as **seguintes estimativas**:

RECEITAS CORRENTES	**37.094.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.127.518,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	935.613,00
RECEITA PATRIMONIAL	314.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.052.155,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	664.714,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL	**37.094.000,00**

ART. 3º- A **Despesa** está fixada com a **seguinte distribuição entre os órgãos:**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL	450.000,00
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	4.486.534,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	504.000,00
SEC. DESENV. AGROPEC. MEIO AMBIENTE	1.770.000,00
SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES	11.033.247,85
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	8.749.841,45
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.586.841,45
- OUTRAS UNIDADES	163.000,00
SEC. VIAÇÃO E DESENV.URBANO	6.574.685,07
SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	561.000,00
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.393.751,63
- FUNDO MUNIC. DE ASSIS. SOCIAL	911.751,63
- FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLES.	90.000,00
- OUTRAS UNIDADES	392.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	342.980,00
TOTAL	**37.094.000,00**

ART. 4º- A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

ART. 5º- São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I- Do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal n.º 585/91 de 11/10/91, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2017 em **R$ 8.586.841,45** (oito milhões quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

II- Do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal n.º 578/91 de 16/09/91, que fixa a sua

despesa para o exercício de 2017 em **R$ 90.000,00** (noventa mil reais);

III- Do **Fundo Municipal de Assistência Social**, criado pela Lei Municipal n.° 686/95 de 06/09/95, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 na importância de **R$ 911.751,63** (novecentos e onze mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três reais).

ART. 6°- Fica o Poder Executivo Municipal, em consonância com o artigo 36 da Lei n° 1680/2016 de 28 de junho de 2016 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), **a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20%(vinte por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1° do Artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320/64 de 17 de março de 1964, bem como especificado nos itens III, IV, VI, VII, VIII e Parágrafos 1° e 2° do artigo 36 da Lei n° 1680/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

ART. 7°- Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

ART. 8°- Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6° ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 9º- O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

ART. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

ART. 11- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

ART. 12 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 40, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data 03/11/2016
Edição Nº 1223 Pag. 418
Jornal DIOEMS
Claudia G.